



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 053/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 058/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/08/25

Em

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 053/2025, de 13 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DENOMINA PONTO DE APOIO DA SAÚDE NO SÍTIO UMARI DOS CARLOS – DISTRITO DE CANIDEZINHO, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 053/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto denominar de “João Batista de Oliveira” o Ponto de Apoio da Saúde situado no Sítio Umari dos Carlos, Distrito de Canindezinho, Várzea Alegre-CE.

A proposição veio acompanhada de mensagem justificativa e biografia da pessoa homenageada, destacando sua relevância social e comunitária, bem como sua contribuição à coletividade, sobretudo pela doação do terreno onde foi construído o antigo grupo escolar que deu origem ao atual equipamento público.

Competência Legislativa: Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios públicos municipais é, indiscutivelmente, matéria de interesse local, razão pela qual não há vício de competência.

Iniciativa do Projeto: O projeto em análise foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, no exercício da competência legislativa concorrente para apresentação de proposições que tratem da denominação de bens públicos. Não se verifica vício de iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/09/25

Em

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Princípios Constitucionais: A matéria em exame não afronta princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência (art. 37 da CF). Ao contrário, a homenagem é acompanhada de fundamentação que revela interesse público, destacando a relevante contribuição do homenageado para a comunidade local.

Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno: O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal (arts. 50 e 69, III), que autorizam o Chefe do Executivo a propor matérias dessa natureza. Ademais, o pedido de tramitação em regime de urgência encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara.

Aspecto Formal e Material: Não se identificam inconstitucionalidades formais ou materiais. O projeto apresenta objeto determinado, é redigido em termos claros e respeita as normas de técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação **opina pela CONSTITUCIONALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 053/2025, por inexistirem vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação pelo Plenário.

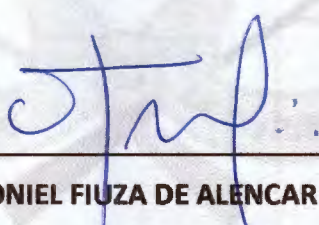
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/08/25

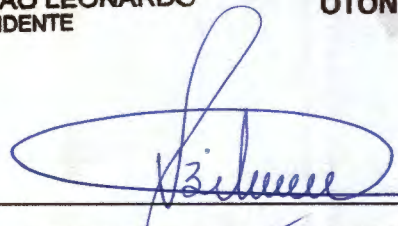

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

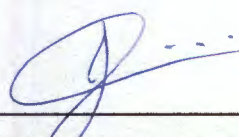
Várzea Alegre, 26 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/09/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO